

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE ÀO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente **HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Notou-se que após a r. decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qual foram declaradas inabilitada a empresa licitante **HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA**, manifestou-se o representante da referida empresa recurso, dentro do prazo legal estabelecido.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 014/2021 da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 014/2021, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, venho-me de que não assiste razão ao recorrente na sua irresignação, devendo-se manter a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Neste sentido, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio deve ser validada. Os argumentos expostos na manifestação jurídica, demonstrar segurança da decisão tomada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o parecer conta com jurisprudências dos Tribunais Superiores.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento jurisprudencial e doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo **conhecimento do recurso administrativo interposto**, e pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: <http://www.central.ba.gov.br/diario>, para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Central



Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Av. João Durval Carneiro, 72, centro, Central, Estado da Bahia.

Central, Ba, 04 de maio de 2021.

Renato Pereira de Santana
RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL